



ANEXO J

**CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS
DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. INTRODUÇÃO

Os objetivos deste componente são a conservação dos ecossistemas e de recursos naturais para evitar danos diretos e indiretos causados pelo turismo, restaurar os degradados, e promover oportunidades para ecoturismo e educação ambiental. Os projetos devem contemplar atividades de educação ambiental, manejo, preservação ambiental e recuperação de recursos naturais. O presente ANEXO J do Regulamento Operativo tem a finalidade de estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento das atividades relacionadas a projetos de proteção e recuperação ambiental.

2. CRITÉRIOS TÉCNICOS

Os projetos deverão atender aos seguintes aspectos técnicos:

- 2.1 Apresentar metodologia e/ou tecnologias que possam ser aproveitadas para desenvolvimento de projetos similares em outras áreas.
- 2.2 Os projetos de conservação de recursos hídricos devem ser atrelados a um plano de Gestão da Bacia do corpo d'água e devem contemplar a área de captação do corpo d'água como área de influencia direta.
- 2.3 Os projetos de implantação de Unidades de Conservação (Parques, APAs e outros) deverão priorizar o Plano de Manejo ou Plano de Gestão e o Plano Operacional. Como atividades preliminares, deverão incluir ações de fortalecimento institucional do órgão gestor, e deverão demonstrar a existência de atividades turísticas na área ou potencial para as mesmas.
- 2.4 Os Planos Diretores ou Planos de Manejo/Operacional deverão conter um plano de sustentabilidade financeira, via cobrança de ingressos, aplicação de recursos provenientes de impostos, outros, para a Unidade de Conservação a ser implantada.
- 2.5 O desenvolvimento e implantação de Unidades de Conservação, sejam estaduais ou municipais, deve ser um processo participativo. Os projetos de implantação poderão contemplar os recursos físicos para a adequada gestão da unidade. Devem ser demonstrados os recursos humanos e a capacidade financeira suficientes para manter e fiscalizar a unidade, antes da implantação da mesma.
- 2.6 Os projetos de implantação de Unidades de Conservação devem contemplar a sinalização das zonas e o executor deve garantir a integralidade física delas.
- 2.7 Será elaborado um plano de capacitação do pessoal encarregado do policiamento da Unidade de Conservação bem como serão incluídas atividades de educação e conscientização das comunidades vizinhas e/ou usuária dos parques e zonas de proteção.

- 2.8 As obras e construções dentro de unidades de conservação devem se concentrar na zona recomendada no Plano de Manejo.
- 2.9 Para projetos de fixação de dunas, as premissas devem ser a proteção do manancial ou populações atuais na área e devem ser analisados os impactos indiretos e o custo/benefício ambiental da ação.
- 2.10 Não são elegíveis projetos de engordamento da praia, nem dragagem de corpos de água.
- 2.11 Os projetos de educação ambiental deverão ser precedidos de uma pesquisa amostra visando identificar hábitos, costumes e comportamento da população a ser beneficiada pelo projeto, além de direcionar os temas a serem tratados para a realidade do projeto de proteção/recuperação ambiental.

3. CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS

- 3.1 Sempre que o projeto contemplar obras que requeiram interferências no entorno, deverá ser elaborado um relatório de análise das mesmas (distúrbios de tráfego, pedestres, ruído, etc.) e deverão ser apresentadas medidas para mitigação dos impactos caracterizados, com seus respectivos custos, os quais deverão ser incorporados no projeto executivo.
- 3.2 As obras de engenharia e construção do centro administrativo da unidade de conservação deverão cumprir as normas técnicas vigentes para a construção de edifícios e instalações, e devem estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental.

4. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

A análise deve considerar a integralidade dos projetos, contemplando as ações de curto, médio e longo prazos.

A análise socioeconômica deverá levar em consideração:

1. Verificação da adequabilidade técnica do projeto;
 2. definição do dimensionamento ótimo do projeto;
 3. verificação se a alternativa selecionada é de mínimo custo econômico;
 4. verificação da sustentabilidade financeira e a viabilidade econômica do projeto.
- 4.1. Após verificação da adequabilidade técnica e dimensionamento ótimo do projeto, as obras propostas deverão ser objeto de um estudo de alternativas, que deverá incorporar os custos de investimento e os custos de operação e manutenção para um período de 20 anos. O fluxo deverá ser descontado a taxa de 12% ao ano. A alternativa de mínimo custo será aquela que apresentar o menor valor presente.
 - 4.2. O projeto deverá apresentar seu plano de sustentabilidade financeira indicando a origem dos recursos. Deve-se demonstrar como o equilíbrio financeiro será

alcançado com os recursos anuais arrecadados frente aos custos anuais de operação e manutenção do projeto.

- 4.3. Para os projetos cujos custos excedam US\$ 500mil, deve-se realizar, além dos itens 4.1 e 4.2, uma análise de custo-benefício. Os benefícios poderão ser estimados mediante o uso de uma das seguintes metodologias: avaliação contingente, preços hedônicos, ou pelo modelo do custo de viagem.
- 4.4. Para os projetos de educação ambiental deverá ser verificado o número de pessoas beneficiadas e, a partir de um ano após a realização do projeto, deverão ser averiguadas mudança dos costumes, hábitos e comportamento da população através de nova pesquisa amostral.
- 4.5. Sempre que pertinente, verificar a possibilidade de recuperação dos custos de investimentos e de operação e administração através de taxas e impostos. Nos casos em que a renda da população beneficiária não for suficiente para permitir a recuperação integral dos custos, o município/estado deve alocar em orçamento os recursos necessários para cobrir o déficit.
- 4.6. Deverá ser calculado um Coeficiente de Impacto Distributivo (CID) que mostre a porcentagem de beneficiários de baixa renda na área de influência do projeto. Para o cálculo do CID deverá ser seguida a metodologia do BID para classificar projetos orientados a reduzir a pobreza (PTI – *Poverty Targeted Investment*), assim como os limites de renda familiar adotados pelo BID para definir níveis de pobreza para o Brasil.